**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

**HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA**, brasileiro, divorciado, Senador da República (PT/PE), portador da carteira de identidade RG nº 1167257, inscrito no CPF/MF 152.884.554-49, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 25, CEP 70.165-900, Brasília, DF, **PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/PA), portador da carteira de identidade RG nº 2313776, inscrito no CPF nº 023.660.102-49, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Teotônio Vilela Gabinete 08, CEP 70.165-900, Brasília/DF; **PAULO RENATO PAIM**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/RS), portador de cédula de identidade RG nº 2587611, inscrito no CPF nº 110.629.750-49, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 22º Andar, CEP 70.165-900, Brasília/DF; **JAQUES WAGNER,** brasileiro, casado, Senador da República (PT/BA), portador da cédula de identidade nº 022.861.819 SSP/RJ e inscrito no CPF nº 264.716.207-72, com endereço funcional no Senado Federal, Anexo 1, 23º Pavimento, Brasília/DF; **ROGÉRIO CARVALHO,** brasileiro, divorciado, Senador da República (PT/SE), portador de cédula de identidade RG nº 769178 Ssp/SE, inscrito no CPF nº 411.687.205-91, residente e domiciliado na Sqs 309, bloco D ap 602, Brasília/DF; **JEAN PAUL TERRA PRATES,** brasileiro, casado, Senador da República (PT/RN), portador da cédula de identidade RG nº 003.132.090, inscrito no CPF nº 867.212.837-00; com endereço funcional no Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 03, Brasília/DF; **ZENAIDE MAIA CALADO PEREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, Senadora da República, portadora da cédula de identidade RG nº 1165140, inscrita no CPF/MF nº 123529934-15, com endereço funcional no Senado Federal Anexo 1 8º Pavimento, Brasília/DF; vêm perante Vossa Excelência, nos termos do §2º, do art. 74 da Constituição Federal, apresentar, em sede de **REPRESENTAÇÃO**, possíveis irregularidades administrativas na utilização de recursos públicos, perpetradas, em tese, pela empresa **BANCO DO BRASIL S.A**, na pessoa de seu PRESIDENTE e demais representantes legais, bem como por seus controladores, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

1. O Banco do Brasil, na última quinta-feira (25/04), retirou do ar uma peça de propaganda que incentivava jovens a abrir conta na instituição.
2. No vídeo, de 30 segundos, são exibidas imagens de pessoas que, segundo a locutora, "fazem carão", "biquinho de 'vem cá me beijar'", "quebrada de pescoço para o lado", "papada negativa", "cara de rica irritada" e "movimento natural esquisito".
3. Produzida pela agência WMcCann, a peça custou R$ 17 milhões, segundo a assessoria do Banco do Brasil.[[1]](#footnote-1)
4. A retirada foi determinada pelo Presidente da República, conforme declara o Presidente do Banco, Rubem Novaes:

"O presidente Bolsonaro e eu concordamos que o filme deveria ser recolhido. A saída do diretor [de Marketing] é uma decisão de consenso, inclusive com aceitação do próprio".

O presidente Bolsonaro e eu concordamos que o filme deveria ser recolhido. A saída do diretor [de Marketing] é uma decisão de consenso, inclusive com aceitação do próprio". [[2]](#footnote-2)

1. Questionado pela imprensa, o Presidente se posicionou sobre o tema:

O presidente Jair Bolsonaro disse, neste sábado, que não quer que o dinheiro público seja usado em campanha publicitárias como a do Banco do Brasil, retirada do ar após intervenção do Palácio do Planalto. A propaganda, que explora o tema da diversidade, era estrelada por atores e atrizes negros e jovens tatuados usando anéis e cabelos compridos. Segundo o presidente, "a massa quer respeito à família".[[3]](#footnote-3)

1. Evidenciando a intromissão indevida nas ações da instituição financeira, o Presidente da República prossegue:

— Quem indica e nomeia presidente do BB, não sou eu? Não preciso falar mais nada então. A linha mudou, a massa quer respeito à família, ninguém quer perseguir minoria nenhuma. E nós não queremos que dinheiro público seja usado dessa maneira. Não é a minha linha. Vocês sabem que não é minha linha — disse Bolsonaro.

(...)

Após participar de um almoço na residência do ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) Walton Alencar, Bolsonaro voltou a falar sobre a propaganda do Banco do Brasil. Segundo o presidente, o vídeo contrariava a "agenda conservadora" que ele defende, o que não poderia ser feito com dinheiro público.

(...)

Ao ser questionado pelo GLOBO por que o comercial contrariava a "agenda conservadora", Bolsonaro respondeu:

— Você já se olhou no espelho? Então tá ok.

O presidente não esclareceu o que na aparência do repórter motivou tal comentário e encerrou a entrevista em seguida.[[4]](#footnote-4)

1. Além da manifesta violação a uma política publicitária do banco, que empregou recursos importantes para viabilizar sua política de ampliação de clientes (cerca de R$ 17 milhões), a gravidade da situação revela-se em face de uma decisão que, ao suspender a publicidade com argumentos baseados em critérios raciais e de gênero, reforça valores incompatíveis com a Constituição, uma vez que era estrelado por atores negros e brancos, numa representação da diversidade racial e sexual do País.
2. O episódio levou ainda à saída do diretor de Comunicação e Marketing do banco, Delano Valentim, que está de férias, a peça foi encomendada pelo presidente do BB, Rubem Novaes, segundo informa o portal de notícias UOL. [[5]](#footnote-5)
3. Esses fatos apontam para a violação, em tese, de diversos dispositivos de nossa legislação e que repercutem na gestão da instituição financeira, que se estendem da moralidade administrativa, positivada no art. 37 *caput*, da Constituição, aos arts. 14, 15, 89 e 90 da Lei de Estatais e art. 117 da Lei 6.404, de 1976.
4. A Lei das Estatais, Lei nº 13.303, de 2016, dispõe:

Art. 14. O acionista controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá:

I - fazer constar do Código de Conduta e Integridade, aplicável à alta administração, a vedação à divulgação, sem autorização do órgão competente da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da empresa pública ou da sociedade de economia mista e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;

Art. 15. O acionista controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A ação de reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do art. 246 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia-geral de acionistas.

1. Na espécie, a conduta relatada, subsume-se, em tese, a vedada chamada de microgerenciamento, previsto nos arts. 89 e 90 da Lei das Estatais:

Art. 89. O exercício da supervisão por vinculação da empresa pública ou da sociedade de economia mista, pelo órgão a que se vincula, não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da entidade supervisionada ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.

Art. 90. As ações e deliberações do órgão ou ente de controle não podem implicar interferência na gestão das empresas públicas e das sociedades de economia mista a ele submetidas nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição de políticas públicas.

1. Do mesmo modo, a ação indica a violação da Lei nº 6.404/76, na parte que tipifica o abuso de poder:

Art. 117. O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.

§ 1º São modalidades de exercício abusivo de poder:

a) orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional;

(...)

e) induzir, ou tentar induzir, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal, ou, descumprindo seus deveres definidos nesta Lei e no estatuto, promover, contra o interesse da companhia, sua ratificação pela assembléia-geral;

§ 2º No caso da alínea e do § 1º, o administrador ou fiscal que praticar o ato ilegal responde solidariamente com o acionista controlador.”

1. A subsunção dos fatos relatados aos dispositivos colacionados assume absoluta relevância, a ponto de ensejar a ação deste órgão. Não é demais destacar que o Ministro de Estado da Secretaria de governo afirmou que a interferência na publicidade de estatais **não tem validade porque fere normas do próprio governo:**

Em entrevista ao GLOBO, o ministro da Secretaria de Governo, Carlos Alberto dos Santos Cruz disse, nesta sexta-feira, que a decisão da Secretaria de Comunicação do Planalto de interferir na publicidade de estatais "não tem validade", porque fere normas do próprio governo.

Questionado se a propaganda retirada do ar pelo Banco do Brasil poderia voltar a ser veiculada, o ministro deixou a questão a cargo do presidente do banco estatal.

– Se vai ou não, é problema do presidente do Banco do Brasil — disse o ministro.

Na quarta-feira, como revelou a TV Globo, o Palácio do Planalto disparou um comunicado a estatais dizendo que, "em atendimento à decisão estratégica de maximizar o alinhamento de toda ação de publicidade do poder Executivo federal", o conteúdo de todas as ações publicitárias, "inclusive de natureza mercadológica" deverá ser submetido para "conformidade prévia" da Secom, diz o texto assinado pelo secretário de Publicidade e Promoção da secretaria, Glen Lopes Valente.

**No início da noite de sexta-feira, porém, a Secretaria de Governo divulgou um novo comunicado afirmando que a determinação contida no e-mail não havia respeitado a Lei de Estatais.[[6]](#footnote-6)**

1. Face ao exposto, é a presente Representação, para solicitar dessa Corte, especificamente considerando a competência prevista no Art 45, §1º, do Decreto nº 8.495, de 2016:
   1. A instauração de procedimento de auditoria (investigação), com vistas a apurar todas as circunstâncias dos fatos aqui noticiados, inclusive com a adoção das medidas cautelares cabíveis, para a proteção do erário federal e apuração de eventuais responsabilidades;
   2. A habilitação dos representantes como partes interessadas, em caso de admissibilidade da presente representação, tendo em vista a legitimidade prevista no artigo 237, do Regimento Interno deste Tribunal;

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 29 de abril de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA** | **PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA** |
| **PAULO RENATO PAIM** | **JAQUES WAGNER** |
| **ROGÉRIO CARVALHO** | **JEAN PAUL PRATES** |
| **ZENAIDE MAIA** | |

1. <https://www.huffpostbrasil.com/entry/comercial-banco-do-brasil-bolsonaro_br_5cc2fe9be4b08846403d2c06> [↑](#footnote-ref-1)
2. <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/04/25/bb-tira-do-ar-propaganda-com-jovem-negra-careca-e-homens-de-cabelo-rosa-e-no-salao-de-beleza.ghtml> [↑](#footnote-ref-2)
3. <https://oglobo.globo.com/brasil/nao-queremos-que-dinheiro-publico-seja-usado-dessa-maneira-diz-bolsonaro-apos-vetar-campanha-do-bb-23626869> [↑](#footnote-ref-3)
4. <https://oglobo.globo.com/brasil/nao-queremos-que-dinheiro-publico-seja-usado-dessa-maneira-diz-bolsonaro-apos-vetar-campanha-do-bb-23626869> [↑](#footnote-ref-4)
5. <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/04/27/publicidade-poe-santos-cruz-em-choque-com-secom.htm> [↑](#footnote-ref-5)
6. <https://oglobo.globo.com/brasil/nao-queremos-que-dinheiro-publico-seja-usado-dessa-maneira-diz-bolsonaro-apos-vetar-campanha-do-bb-23626869> [↑](#footnote-ref-6)